



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.086, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

“Proíbe o uso de cachimbo do tipo ‘Narguilé’ em locais públicos, abertos ou fechados no âmbito do Município de Martinópolis”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica proibida a utilização de cachimbo do tipo “Narguilé” em locais públicos, abertos ou fechados, no Município de Martinópolis.

§ 1º- Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaço de exposições, vias e passeios públicos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º- Fica autorizado o uso do “Narguilé” em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedada a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º- O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito de forma clara e em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição da permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º- A placa prevista no caput deste artigo deverá conter:

- I – Mensagem em português;
- II – Dimensões mínimas: 25 cm x 20 cm;
- III – Os seguintes dizeres: “Lei Municipal nº, de,” e, ainda, “É Proibido o uso do “Narguilé” ou similares,

bem como a permanência e/ou frequência de menores de 18 (dezoito) anos neste local”;

IV – Telefone para denúncia, estabelecido por decreto municipal.

§2º- Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioria do comprador.

§3º- O responsável pelos locais de que trata o caput, deverá advertir os eventuais infratores sobre as proibições e obrigatoriedades nela contida, bem como, caso persista a conduta coibida, providenciar a imediata retirada do(s) infrator(es) do local e, se necessário, mediante, auxílio de força policial.

§ 4º- Os estabelecimentos que, além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do “narguilé” em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art.3º- O não cumprimento ao que determina a presente Lei, sujeitará o estabelecimento comercial infrator as seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor 10 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), vigente no ato do descumprimento;
- III – no caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro;
- IV – cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. A(s) penalidade(s) imposta(s) por esta Lei, não prejudicará a aplicação das sanções previstas no artigo 243 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art.4º- O usuário que descumprir a presente Lei estará sujeito:

- I – Apreensão e guarda do aparelho “Narguilé” e acessórios, pela equipe de fiscalização municipal, estabelecido por decreto municipal, sendo que a devolução ao infrator ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que tratam os incisos II e III deste artigo;
- II – Multa de 5 (cinco) UFESPs (Unidade Fiscal do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 3 de 6

Estado de São Paulo), aos que infringirem a proibição contida no artigo 1º desta Lei;

III – Multa de 10 (dez) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para os casos de reincidência;

Art.5º Os recursos oriundos desta lei serão destinados para ações e campanhas educativas, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de seus órgãos competentes, a dar ampla divulgação do tema e ainda praticar ações em conjunto com outros órgãos a fim de viabilizar o cumprimento das normas contidas na presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 16 de agosto de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 5.585, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.070/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 280.100,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 0101 Gabinete do Prefeito e Secretarias

33	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da
Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		12.000,00
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
01	TESOURO	
110	000 GERAL	
02	0102 Corpo de Bombeiro	
48	04.122.0003.2004.0000	Manutenção do
Corpo de Bombeiro 40.000,00		
3.3.90.36.00 FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
01	TESOURO	
110	000 GERAL	
02	0104 Fundo Social de Solidariedade	
69	04.122.0060.2037.0000	Manutenção do
Fundo Social 1.000,00		
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
01	TESOURO	
100	000 GERAL TOTAL	
02	0201 Ensino Infantil	
120	12.365.0061.2006.0000	Manutenção de
Creches 2.000,00		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	010 QUESE/QUOTA SAE	
121	12.365.0061.2006.0000	Manutenção de
Creches 23.000,00		
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	010 QUESE/QUOTA SAE	
02	0202 Ensino Fundamental	
136	12.361.0005.2007.0000	Manutenção do
Ensino Fundamental 5.000,00		
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
220	003 ENS. FUNDAMENTAL - REC. VINCULADOS	
155	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do
Transporte Escolar 5.000,00		
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 4 de 6

01	TESOURO			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
200	002	TRANSPORTE ESCOLAR		01	TESOURO
161	12.361.0061.2007.0000	Manutenção do		110	000 GERAL
Ensino Fundamental	25.000,00			02	0701 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			555	15.451.0025.1016.0000 Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas 24.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
200	010	QUESE/QUOTA SAE		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
02	0300	Fundo Municipal de Saúde		100	008 CONVÊNIOS DIVERSOS - REC. ESTADUAL
691	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do		02	0802 DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Fundo Municipal de Saúde	4.000,00			643	26.782.0032.2038.0000 Educação no Transito 2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			01	TESOURO
300	044	Incremento PAB		400	001 TRÂNSITO - DEMTRAM
02	0301	F.M.S.		02	1002 Encargos Municipais
266	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do		667	28.846.0000.0002.0000 Juros e Amortizações da Dívida 80.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.500,00			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			01	TESOURO
01	TESOURO			110	000 GERAL
310	000	SAÚDE-GERAL			
274	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do			
Fundo Municipal de Saúde	5.000,00				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01	TESOURO				
310	000	SAÚDE-GERAL			
02	0407	Terminal dos Trabalhadores Rurais			
497	08.244.0019.2058.0000	Terminal dos			
Trabalhadores Rurais	30.000,00				
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU				
01	TESOURO				
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
02	0501	Esporte e Lazer			
509	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos			
Serviços do Esporte e Lazer	16.000,00				
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
01	TESOURO				
110	000	GERAL			
02	0601	Agricultura e Abastecimento			
539	20.606.0024.2029.0000	Manutenção da			
Agricultura	2.600,00				

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0101	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
25	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da	
Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-17.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0102	Corpo de Bombeiro	
42	04.122.0003.1004.0000	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Corpo de Bombeiros	-45.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	0104	Fundo Social de Solidariedade	
73	04.122.0060.2037.0000	Manutenção do	
Fundo Social	-1.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
01	TESOURO		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 5 de 6

100	000	GERAL TOTAL	01	TESOURO		
02	0203	FUNDEB	110	000	GERAL	
171	12.361.0006.2009.0000	Manutenção do	511	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos	
Fundeb - 60 %	-80.000,00			Serviços do Esporte e Lazer	-3.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		01	TESOURO		
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	110	000	GERAL	
02	0206	Ensino Profissionalizante/Superior	512	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos	
209	12.364.0009.2014.0000	Manutenção do		Serviços do Esporte e Lazer	-8.000,00	
Ensino Superior	-50.000,00		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
01	TESOURO		110	000	GERAL	
110	000	GERAL	02	0701	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
02	0301	F.M.S.	567	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos	
263	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do		Serviços Urbanos	-3.600,00	
Fundo Municipal de Saúde	-3.500,00		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		01	TESOURO		
01	TESOURO		110	000	GERAL	
310	000	SAÚDE-GERAL	573	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos	
02	0301	F.M.S.		Serviços Urbanos	-23.000,00	
271	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Fundo Municipal de Saúde	-5.000,00		01	TESOURO		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARADISTRIBUIÇÃO GRATUIT		110	000	GERAL	
01	TESOURO		2	0802	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
310	000	SAÚDE-GERAL	640	26.782.0032.2038.0000	Educação no	
336	10.304.0015.2020.0000	Manutenção dos		Transito	-1.000,00	
Serviços da Vigilância Sanitária	-4.000,00		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		01	TESOURO		
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM	
300	030	SAUDE - VIG. SANITARIA	642	26.782.0032.2038.0000	Educação no	
02	0402	Fundo Municipal de Assistencia Social		Transito	-1.000,00	
398	08.244.0055.2046.0000	Apoio a Organização e Gestão do SUAS	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	-30.000,00		01	TESOURO		
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM	
01	TESOURO					
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	0501	Esporte e Lazer				
508	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos				
Serviços do Esporte e Lazer	-5.000,00					
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP					

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 07 de agosto de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 19 de agosto de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 6 de 6

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.586, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Fica revogado o Decreto nº 5.579, de 24/07/2019.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de agosto de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor da Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.587, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- A Comissão Permanente de Desenvolvimento, Padronização e Atualização Tecnológica, instituída pelo Decreto nº 5.429/2018, fica composta da seguinte forma:

I- RÉDER AUGUSTO CLEMENTINO DE BRITO – representante do Departamento de Tecnologia e Informação;

II- AMANDA SARAIVA DE MATOS SOUZA –

representante do Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;

III- CÁSSIO SOUZA FIGUEIREDO – representante do Departamento de Compras;

IV- GREICE ALMEIDA LIMA – representante do Departamento de Licitação;

V- ARISMERIS ALVES DA COSTA – representante do Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;

VI- LENIÊ EMERICH DINIZ – representante do Departamento de Educação;

VII- JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO - representante do Departamento de Contabilidade.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.478/2018.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de agosto de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete